



COREMAS
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNANDO PARA TODOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AD EXPEDIENTE DO DIA 24
de 11 de hora
Francisco Fernandes de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 030.257.208-22

PROJETO DE LEI nº 259/2021

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
15ª Sessão Ordinária
07 / 12 / 20 21

Secretário(a)
Francisco Fernandes de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 030.257.208-22

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE IMÓVEL (TERRENO) URBANO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, SUBSEÇÃO POMBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Coremas**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Coremas, art. 10, I, VIII, XIV e demais dispositivos aplicáveis, encaminha a Câmara Municipal e para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º– Fica o Poder Executivo do Município de Coremas, autorizado a promover a desafetação e posterior doação de 01 (um) terreno urbano, medindo 15,00m (quinze metros) de frente e fundos, por 30,00m (trinta metros) de extensão de ambos os lados, totalizando uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrado da área verde nº 01 situada no Loteamento "Colinas de Santa Rita", conforme croqui constante do anexo único, localizado na zona urbana deste Município com valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitando-se ao Leste (frente) com a rua Roberto Wilson Moura; ao Oeste (fundos)

com o Sindicato dos Servidores Públicos da Educação do Município de Coremas; ao Norte (lateral esquerda) com a rua Antonio Porfírio de Oliveira; e ao Sul (lateral direita) com terreno do Município de Coremas.

Parágrafo Primeiro – O imóvel descrito neste artigo é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Parágrafo Segundo – O terreno de que trata o caput deste artigo será doado a Ordem dos Advogados de Brasil, Seccional Paraíba, Subseção Pombal, CNPJ 08.865.164/0001-93, com sede à rua José Guilhermino de Santana, Fórum, CAIXA POSTAL n 00039, Pombal, PB, CEP 58.840-000.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior se destina à construção de sede própria da Ordem dos Advogados de Brasil, Seccional Paraíba, Subseção Pombal no município de Coremas, portanto, não podendo ser cedido, vendido, permutado, locado ou transferido.

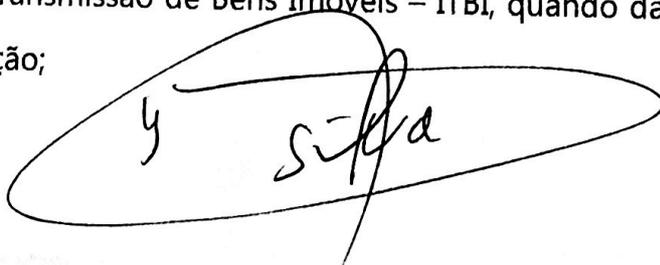
Parágrafo Único – O bem objeto desta lei somente poderá ser transferido para outra subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, acaso venha ser criada, instalada, incorporada no município de Coremas.

Art. 3º - Esta doação será revogada no caso do donatário deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel, no prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - A revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto de doação, considerando a sua finalidade social, ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação;

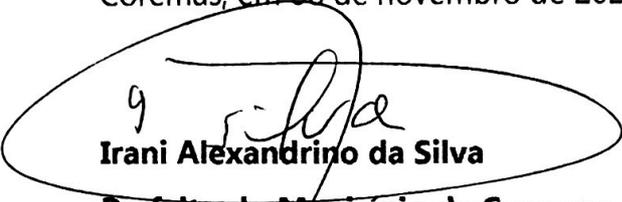


II - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade da Ordem dos Advogados de Brasil, Seccional Paraíba, Subseção Pombal ou outra Subseção que venha ser criada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura de escrituras, averbações e de seus subsequentes registros correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, em 08 de novembro de 2021.



Irani Alexandrino da Silva

Prefeito do Município de Coremas



COREMAS
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNANDO PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

É inegável a relevância dos Advogados para a garantia do bom funcionamento do Estado Democrático imparcial e a proteção dos interesses sociais, bem como a garantia dos direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal, propiciando que haja uma qualidade de vida e estabilidade social.

O município de Coremas hoje possui um grande número de Advogados regularmente atuantes em nossa cidade, com igual grande quantidade de escritórios de advocacia, o que torna notória a essencialidade dos serviços prestados aos munícipes, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 8.906/94

Então, visando atender a reivindicação dos advogados do município, o município busca com a doação do terreno objeto deste projeto de lei busca contribuir para a construção de uma sede para esta classe profissional em nossa cidade, já que hoje, estes estão vinculados a apenas uma sede física localizada no município de Pombal, o que gera incômodo e desconforto para deslocamentos.

A construção de uma sede da OAB PB em nosso município acarretará em maior eficiência às atividades de manifesto interesse públicos que estão contidas nas atribuições institucionais da OAB.

Diante de tudo isso, entendemos que tendo os advogados do nosso município de uma sede própria nesta cidade tornará mais eficiente e amplos os serviços de grande relevância que desempenham à sociedade, posto que possui atribuições de proteção e promoção da cidadania, dos direitos humanos e fundamentais, bem como servindo como porta-voz da sociedade, sobretudo cobrando de todos os poderes públicos na consecução das obrigações que detém por força de comando constitucional e da legislação, tendo o STF, inclusive, já decidido pela singularidade da importância e destaque da OAB, atribuindo-lhe como instituição sem igual no nosso ordenamento jurídico.

Assim, é que postula dessa Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei já que a intenção é regular e hígida e, principalmente, porque traduz o atendimento de interesses públicos relacionados aos serviços prestados pela OAB à sociedade.